



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**CONTRATO DE LICITAÇÃO Nº 10/2019**

Termo de Contrato nº 10, que fazem entre si o Município de Maragogi – Al e a Empresa: EDITORA NOVO EXTRA LTDA, CNPJ: 04.246.456/0001-97, localizada na avenida Dep. Humberto Mendes, nº 00796, bairro: Poço, Maceió – AL, CEP: 57025-275.

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o 12.248.522/0001-96, com sede administrativa na Praça Guedes de Miranda, 30, Centro- Maragogi- CEP: 57.955-000, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Fernando Sérgio Lira Neto, inscrito no CPF: 190583144-72, doravante denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA: EDITORA NOVO EXTRA LTDA**, CNPJ: 04.246.456/0001-97, localizada na avenida Dep. Humberto Mendes, nº 00796, bairro: Poço, Maceió – AL, CEP: 57025-275, neste ato representada pelo seu Representante Legal o Sr. Afrânio Bastos de Medeiros Neto, inscrito no CPF: 00766654451, doravante denominado CONTRATADO.

**OBJETO:** AS PARTES celebram, por força do presente instrumento, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria de imprensa, para o atendimento das demandas da Prefeitura do Município de Maragogi – AL.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Deriva do Processo de Dispensa de Licitação, de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666 de 21 de fevereiro de 1993, e das condições e cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor total do presente CONTRATO é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), valor fixo e irrevogável durante toda a vigência contratual, nele já incluídos todos os encargos e despesas de qualquer natureza.

O preço total compõe – se, detalhadamente, dos seguintes itens e preços individuais:



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



**EDITORA NOVO EXTRA LTDA**, CNPJ: 04.246.456/0001-97, localizada na avenida Dep. Humberto Mendes, nº 00796, bairro: Poço, Maceió - AL, CEP: 57025-275.

<b>OBJETO</b>	<b>QUANT.</b>	<b>Preço un.</b>	<b>Preço total</b>
Veiculação de Banner Institucional no portal de notícias www.novoextra.com.br,	8	R\$ 2.000,00	R\$ 16.000,00
<b>TOTAL</b>			R\$ 16.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. Os recursos serão provenientes do orçamento vigente, na dotação orçamentária a seguir relacionada:

02.20 - Gabinete do prefeito  
2002 - Manutenção do Gabinete do prefeito  
3390.39 - Outros serviços de terceiros- pessoa jurídica

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE**

3.1. O preço é irrevogável de acordo com os artigos 2º, 1º e 3º da lei federal nº 10.192/2001.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1. Este contrato tem vigência de 8 (oito) meses a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS**

5.1. O serviço deverá ser disponibilizado pela CONTRATADA de forma IMEDIATA, após a assinatura do Contrato;

**CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS**

6.1. O desenvolvimento do trabalho será acompanhado por funcionários da Secretaria Municipal de Comunicação, que serão responsáveis pelo envio das informações necessárias para a publicação dos releases.



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

6.2. Todas as propostas de ações bem como todo material desenvolvido deve passar por aprovação da equipe de Comunicação.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DA CONTRATADA**

7.1. A Contratada declara, no ato de celebração do presente contrato, estar plenamente habilitada à assunção dos encargos contratuais e assume o compromisso de manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o cumprimento do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO**

8.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato através de um servidor especialmente designado para tais atividades, quais sejam: anotações e registros de todas as ocorrências determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados, e ainda propor aplicações de penalidades e a rescisão do Contrato, quando for o caso;

9.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada por meio das Notas Fiscais/Faturas discriminativas dos serviços prestados, devidamente atestadas;

9.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades apresentadas na prestação dos serviços, fixando prazos para a sua correção;

9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



- 9.5. Exigir, a qualquer tempo, a seu critério, a comprovação das condições da CONTRATADA que ensejaram sua contratação, notadamente no tocante a qualificação econômico-financeira;
- 9.6. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, através de Preposto devidamente credenciado;
- 9.7. Cumprir e exigir o cumprimento das disposições contidas nas cláusulas deste Contrato, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1 A Contratada obriga-se a cumprir todas as obrigações inerentes ao objeto Contratado e indicar, no momento da assinatura do contrato, representante da empresa e substituto eventual, que manterá interlocução direta com a CONTRATANTE, por meio do Fiscal do Contrato.
- 10.2 Realizar o serviço, de acordo com as especificações técnicas exigidas;
- 10.3 Caso tenha aderido ao imposto simples, a CONTRATADA deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura essa opção;
- 10.4 Responder por todos os ônus referentes aos serviços contratados, tais como: salários do pessoal, encargos sociais, previdenciários ou trabalhistas, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre a atividade aqui pactuada;
- 10.5 Os empregados da CONTRATADA não terão nenhum vínculo com a CONTRATANTE, ficando sob a sua inteira responsabilidade os pagamentos e os ônus relativos a taxas, tributos, contribuições sociais, indenização trabalhista, vale transporte, vale refeição e outros encargos previstos em lei, incidentes ou decorrentes do Contrato;
- 10.6 O atraso no pagamento de fatura por parte da CONTRATANTE, decorrente de circunstâncias diversas, não exime



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;

- 10.7 Substituir ou refazer, no máximo de 24 horas, às suas expensas e responsabilidade, os serviços que não estiverem de acordo com o solicitado;
- 10.8 Designar um Preposto que deverá ser aceito pela CONTRATANTE, para representá-lo na execução do Contrato e que detenha conhecimento necessário para tratar dos assuntos relacionados à sua execução, com poderes para solucionar as questões inerentes ao serviço e atender aos chamados da CONTRATANTE com a máxima presteza.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

- 11.1. Se a Contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e ao pagamento de multa nos seguintes termos:
- 11.1.1 Pelo atraso na entrega do material em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do material não entregue, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do material;
- 11.1.2 Pela recusa em efetuar o fornecimento e/ou pela não entrega do material, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo de entrega estipulado: 10% (dez por cento) do valor do material;
- 11.1.3 Pela demora em substituir o material rejeitado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do material recusado, por dia decorrido;
- 11.1.4 Pela recusa da Contratada em substituir o material rejeitado, entendendo-se como recusa a substituição não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do material rejeitado;
- 11.1.5 Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada nestas Condições Gerais ou no Pedido de Cotação Eletrônica de Preços e não abrangida nas alíneas anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- 11.1.6 As multas estabelecidas no subitem anterior podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**



limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

11.2 As importâncias relativas a multas serão descontadas do pagamento porventura devido à contratada, ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

11.3 O Órgão Contratante poderá, ainda, cancelar a Ordem de Compra, sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens anteriores e de outras previstas em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ENCARGOS**

12.1. Os encargos tributários que incidam sobre o contrato, terão suas respectivas quitações sob total responsabilidade da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO**

13.1. O Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por iniciativa das partes, bastando apenas uma notificação por escrito com antecedência de 72 (setenta e duas) horas expedida pela Contratante, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ter a Contratada o direito a indenização se esta: falir, entrar em concordata ou dissolver a firma; transferir no todo ou em parte o contrato, sem expressa autorização do Contratante; em caso de desacordo mútuo ou conveniência do Contratante e por infringir qualquer cláusula deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no FORO da Comarca de Maragogi – AL, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quais quer duvidas oriundas do presente Contrato.

14.2. Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, pelas testemunhas abaixo



**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSO HUMANOS**  
**DIVISÃO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**




Maragogi/AL, 15 de fevereiro de 2019.


  
**FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI/AL**  
**CONTRATANTE**

  
**AFRÂNIO BASTOS DE MEDEIROS NETO**  
**EDITORA NOVO EXTRA LTDA**  
**CNPJ: 04.246.456/0001-97**  
**CONTRATADA**

**Editora Novo Extra Ltda**  
**CNPJ: 04.246.456/0001-97**

**TESTEMUNHAS:**

Nome:   
CPF: 410784894-91

Nome:   
CPF: 281.649.838-19